



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 30/2025**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO PERMANENTE, DEDICADO, EXCLUSIVO E POR MEIO DO PROTOCOLO IP À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, SUSTENTAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

Proc. Adm. Digital nº 0001387-74.2024.4.02.8000

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.872.814/0001-30, estabelecida na Av. Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis – São Paulo/SP, CEP 04.636-001, Tel.: (34) 996430013, e-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br, representada neste ato por seus **Representantes Legais, Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha e Sra. Mariana Bernardes Ferreira de Souza**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0001387-74.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 16/05/2025, através do despacho nº 0994241, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviço de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado, exclusivo e por meio do protocolo IP à rede mundial de computadores Internet, incluindo a instalação e sustentação dos recursos necessários para garantir a disponibilidade do serviço, bem como a prestação do serviço de segurança para proteção de acesso à Internet*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado, exclusivo e por meio do protocolo IP à rede mundial de computadores Internet, incluindo a instalação e sustentação dos recursos necessários para garantir a disponibilidade do serviço, bem como a prestação do serviço de segurança para proteção de acesso à Internet, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

2.1.1 - Descritas detalhadamente nos itens 1.2, 1.4 e 1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) e nos Anexos I-2 e I-3 do referido Termo de Referência.

**2.2 - DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1 - Descrito detalhadamente no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **2.3 – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:**

2.3.1 - Descrita detalhadamente no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **2.4 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
02	Reunião de alinhamento de expectativas	Em até 5 (cinco) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato pelo Contratante.
03	Verificação das instalações do Contratante (Site Survey) e emissão de Projeto Preliminar de Instalação.	Em até 15 (quinze) dias corridos após o 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato pelo Contratante.
04	Aprovação do projeto pelo Contratante	Em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da etapa 3.
05	Instalação e ativação do link de Internet	Em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa 4.
06	Recebimento provisório	Imediatamente após ativação do link.
07	Período de Funcionamento Experimental	Inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório e finaliza-se em até 5 (cinco) dias corridos.
08	Recebimento definitivo	Ao término do Período de Funcionamento Experimental.

### **2.5 – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:**

2.5.1 - Toda a comunicação entre o Contratante e a Contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

2.5.1.1 - Desta forma, a comunicação poderá ser realizada por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata.

2.5.2 - O e-mail de contato do Contratante para efeito de entrega de documentos administrativos é [tscoocon@trf2.jus.br](mailto:tscoocon@trf2.jus.br); para efeito de quaisquer assuntos técnicos o e-mail de contato é [tssecods@trf2.jus.br](mailto:tssecods@trf2.jus.br).

2.5.3 - A Contratada deverá manter o Gestor do Contrato e os membros do corpo técnico do Contratante que este indicar informados a respeito das ocorrências de ordem técnica relativas aos serviços de ACESSO INTERNET.

2.5.3.1 - A informação sobre ocorrências técnicas poderá ser feita por telefone ou e-mail, conforme definido pelo Gestor do Contrato.

### **2.6 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

2.6.1 - A execução deste Contrato não gerará produtos para os quais possam ser reivindicados direitos de propriedade intelectual ou autoral.

### **2.7 - DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

2.7.1 - O corpo técnico da Contratada deverá possuir a qualificação técnica estabelecida nas Resoluções CONFEA e nas legislações aplicáveis.

### **2.8 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

2.8.1 - A Contratada deverá manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações

obtidas em razão da relação contratual mantida com a Contratante.

2.8.2 - A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

2.8.3 - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

2.8.4 - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste Contrato.

2.8.4.1 - Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## **2.9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.9.1 – O prazo para instalação e ativação do link de Internet é de 65 (*sessenta e cinco*) dias, contado da assinatura do Contrato pelo Contratante, conforme item 2.4 desta Cláusula (Etapa 05).

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 – São obrigações do Contratante, as constantes no Item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 – Item 2/G1 (Instalação):

5.1.1.1 - Provisoriamente – O recebimento provisório dar-se-á no dia da ativação do serviço, cuja execução deverá ser ratificada pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato.

5.1.1.1.1 - No primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório, será iniciado o Período de Funcionamento Experimental - PFE.

5.1.1.1.2 - Denomina-se como Período de Funcionamento Experimental - PFE - o intervalo ininterrupto de até 05 (*cinco*) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório, onde o Contratante verificará o provimento dos serviços de acordo com os níveis de serviço contratados.

5.1.1.1.3 - O PFE não poderá ser objeto de cobrança pela Contratada, visto que é um período prévio ao Recebimento Definitivo.

5.1.1.1.4 - O Período de Funcionamento Experimental - PFE - terá a sua contagem reiniciada, havendo desconsideração do prazo anterior já decorrido, caso, no seu decurso, ocorra alguma violação aos níveis de serviço contratados.

5.1.1.2 - Definitivamente – Os requisitos de recebimento definitivo do item 2/G1 serão compostos por testes de conectividade e transferência de dados, a serem realizados durante o PFE.

5.1.1.2.1 - O recebimento definitivo do item 2/G1 será considerado realizado quando for verificado, no sistema de monitoramento do Contratante, durante o PFE, que a comunicação entre o Contratante e o serviço ACESSO INTERNET manteve-se disponível e dentro dos níveis de serviço especificados neste Contrato.

5.1.1.3 - A nota fiscal ou fatura referente ao item 2/G1 somente poderá ser emitida após a comunicação formal do gestor do Contrato acerca do recebimento definitivo da instalação.

5.1.1.4 - O serviço de instalação deverá ser faturado junto com a primeira cobrança do Serviço Mensal.

5.1.2 – Item 1/G1 (Serviço Mensal):

5.1.2.1 - Provisoriamente – **Pelo Fiscal Técnico**, mencionado no item 11.1, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.1.2 - Definitivamente – **Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado, e conforme demais disposições constantes desta Cláusula.

5.2.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TIJF.

5.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) /serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

### **6.1 - DO PREÇO:**

#### 6.1.1 - Planilha de Preços:

<b>GRUPO</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
1-G1	Serviço continuado de acesso dedicado com a Internet, conforme Termo de Referência.	Mês	60	4.750,00	285.000,00
2-G2	Serviço de Instalação, conforme Termo de Referência.	Unid.	01	500,00	500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>285.500,00</b>

6.1.2 – O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ 4.758,33 (*quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos*);

6.1.3 – O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 285.500,00 (*duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais*);

6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista da Fatura /Nota Fiscal discriminativa dos serviços apresentada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), e estará sujeito a glosas e descontos, de acordo com os níveis estabelecidos no Anexo I-4 (DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO) do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.1.1 – Para os serviços de Instalação (item 2/G1):

6.2.1.1.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços de instalação e ativação comercial do circuito, à vista da Fatura/Nota Fiscal discriminativa dos serviços, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, junto com a fatura mensal do mês subsequente à data de ativação.

6.2.1.2 – Para os serviços continuados de acesso dedicado com a Internet (item 1/G1):

6.2.1.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, à vista da Fatura /Nota Fiscal discriminativa dos serviços, nos termos do supracitado subitem 6.2.1, e estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis estabelecidos no Anexo I-4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.1.2.2 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (*trinta*) dias corridos;

6.2.1.2.3 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.2.1.3 – Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço,

considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido.

6.2.1.3.1 – O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado conforme estabelecido no Anexo I-4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), e descontado do documento fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços.

6.2.1.4 – O Contratante confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoramento e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações aos resultados esperados superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a Contratada não consiga justificar as diferenças.

6.2.1.5 – Nos meses de dezembro, de forma análoga ao procedimento estabelecido no art. 3º da Portaria TRF2-PTP-2023/00482, salvo manifestação da equipe de fiscalização do Contratante de forma diversa, o faturamento dos serviços deverá ser realizado pela Contratada mediante a emissão de 2 (*duas*) notas fiscais.

6.2.1.5.1 – A primeira nota fiscal corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período de 1º a 18 de dezembro e que deverá ser emitida e encaminhada à fiscalização do Contratante até o dia 20 de dezembro para que seja paga até o final do exercício do ano corrente.

6.2.1.5.2 – A segunda nota fiscal deverá ser emitida em janeiro e corresponderá ao restante do período de dezembro.

6.2.1.6 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.1.6.1 – O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, e conforme demais disposições constantes da Cláusula Quinta, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.7 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.8 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 – O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.

6.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

6.2.2.4.1– Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, a Contratada deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2016.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3 – DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = nº índice da data do reajuste

$I_0$  = nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.40.13 - Comunicação de dados e redes em geral	168.420 - Ações de Informática	2025NE000283

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, as despesas serão

incluídas na proposta orçamentária para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no **Item 18** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 09/05/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0976603).

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado Gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) Fiscal Técnico, 01 (um) Fiscal Requisitante e 01 (um) Fiscal Administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.1 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.1 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 – A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

11.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.7 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.8 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.

11.13 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (*cinco*) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - Após transcorridos 36 (*trinta e seis*) meses da vigência do Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, sem ônus, por iniciativa do Contratante, mediante aviso prévio à Contratada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

12.1.2 - O Contrato também poderá ser rescindido de forma antecipada, por iniciativa do Contratante, nos termos do inciso XV do art. 3º da Resolução ANATEL Nº 632/2014.

12.2 - Ressalvadas as hipóteses de atraso por culpa da Contratada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado neste Contrato.

12.2.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.2.2 - Em caso de culpa da Contratada, será a mesma constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo o Contratante optar pela extinção do Contrato, adotando, neste caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

14.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no Anexo I-4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

14.2 - A aplicação de glosas será em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I-4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

14.3 - Na hipótese de a Contratada deixar de garantir os Tempos de Resolução previstos para os chamados de manutenção dos Serviços de ACESSO INTERNET citados neste item, por problemas alheios ao Contratante, a mesma ficará sujeita à aplicação de glosas na fatura mensal de cobrança dos serviços contratados, por chamado que violou o Nível Mínimo de Serviço, calculados sobre o valor total da fatura, na forma estabelecida no indicador nº 04 do Anexo I-4 do Termo de Referência.

14.4 - Os descontos poderão ser efetuados na fatura mensal que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço ou em faturas posteriores, a

critério do Contratante, à exceção da cobrança referente à violação ocorrida no último mês de vigência do Contrato, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência da violação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA  
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A  
Representante Legal

---

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA  
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A  
Representante Legal

---



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bernardes Ferreira de Souza**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, em 03/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287506164820840880

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **0997312** e o código CRC **C49EB630**.

---